

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 753/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID-19 -, que especifica.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais de disciplinar os trabalhos legislativos, previstas no artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como PANDEMIA o contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos públicos adotarem medidas visando diminuir as possibilidades ou riscos de contágio de seus respectivos servidores e da população em geral;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal passam a ocorrer na forma disciplinada na presente Portaria.

Parágrafo único. O horário de expediente dos servidores públicos da Câmara Municipal será das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 2º Fica proibido o fluxo do público em geral no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, salvo aqueles que tenham que participar dos processos licitatórios/pregões já em curso ou que comprovarem a inadiável necessidade de ingresso, ficando ainda permitido o acesso de servidores públicos desde que **a serviço da Administração Municipal e em seus respectivos horários de expediente**, observadas as normas de segurança, higiene e distanciamento previstas na legislação vigente, dentre elas o uso obrigatório de máscaras durante toda a sessão, aferição de temperatura antes do acesso ao Salão Nobre, uso de álcool gel.

Art. 3º O expediente da Câmara Municipal será interno e de **“portas fechadas”**, permitido o ingresso apenas dos servidores públicos e vereadores, sem prejuízo das seguintes medidas, até perdurar o alto índice de contágio do COVID-19, com isso preservando a saúde de nossos servidores e familiares. :

- I- proibição da realização de sessões solenes no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro;
- II- realização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, reuniões de Conselhos limitadas a 01 (uma por semana mediante solicitação prévia) e audiências públicas exclusivamente na modalidade virtual.

Art. 4º O Departamento Legislativo da Câmara Municipal informará, através de comunicado fixado nas dependências do respectivo prédio e também na porta principal de acesso ao mesmo, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se as modalidades remota e virtual, especialmente no tocante à possibilidade de recebimento de documentos, solicitações, ofícios, requerimentos, etc por meio do seguinte endereço eletrônico: protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º O protocolo interno, destinado ao recebimento das proposituras a serem apreciadas ou encaminhadas em Plenário, funcionará em seu horário habitual, observando as normas regimentais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro (SP), Capital Nacional da Laranja, 1º de junho de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200